

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/SESA/IAT Nº 11/2023

Súmula: Estabelece procedimentos para recolhimento e destinação final adequada de carcaças de animais suspeitos e/ou confirmados para a esporotricose no Estado do Paraná. Protocolo nº. 21.227.868-8.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST, nomeado pelo Decreto nº 30, de 3 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1.º de janeiro de 2023;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, nomeado pelo Decreto nº 13, de 1º de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, nomeado pelo Decreto nº 54, de 4 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o conceito, estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Saúde Única, que abrange as interconexões entre saúde humana, animal e ambiental, em uma abordagem interdisciplinar ao longo do tempo, a nível local, nacional e global;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999 e seu Decreto Regulamentador nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, que estabelecem princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 20.607, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que regula as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Manual de Classificação de Risco dos Agentes Biológicos do Ministério da Saúde de 2022, que classifica o gênero *Sporothrix spp.* como Classe de Risco 2, definido como moderado risco individual e limitado risco para a comunidade;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 (art. 230 a 237), Capítulo V, das ações e serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais venenosos, de relevância para a saúde pública;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde - Código de Saúde do Paraná e o Decreto nº 5.711, de 05 de maio de 2002, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 93, de 7 de março de 2022, que define a esporotricose humana e animal como doença de interesse estadual e de notificação compulsória nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território estadual;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 6, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre ações de vigilância e controle da esporotricose animal no Estado do Paraná e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 60, de 25 de maio de 2023, CGZV/DEDT/SVSA/MS, que dispõe sobre a respeito das recomendações sobre a vigilância da esporotricose animal no Brasil;

CONSIDERANDO as ações permanentes e as demandas da vigilância em saúde com relação às zoonoses;

CONSIDERANDO que a esporotricose é a micose de implantação mais prevalente, globalmente distribuída, considerada de relevância epidemiológica com ocorrências de casos autóctones no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de um fluxo de

vigilância e atenção para o agravo esporotricose no Estado, visando auxiliar a tomada de decisões em relação às medidas de controle e prevenção de casos em humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CEMA nº 109, de fevereiro de 2021, que estabelece critérios e procedimentos para o Gerenciamento de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o agente causador da esporotricose – *Sporothrix spp.*, é considerado resíduo perigoso segundo definição da ABNT NBR 10.004/2004, que define a periculosidade de um resíduo como a característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, mortalidade, incidência de doenças ou, acentuando seus índices, ou riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada;

CONSIDERANDO que a ABNT NBR 12.808/1993 classifica os serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública como resíduos infectantes, estabelece como Classe A – Resíduos Infectantes, o animal contaminado, ou seja, a carcaça ou parte de animal inoculado, exposto à micro-organismos patogênicos ou portador de doença infectocontagiosa, bem como resíduos que tenham estado em contato com este – Classe 4.1.5 Tipo A.5;

CONSIDERANDO a Resolução CEMA nº 98, de setembro de 2016, que trata da obrigatoriedade do diagnóstico, monitoramento e mitigação dos atropelamentos de animais silvestres nas estradas, rodovias e ferrovias do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade aos princípios da prevenção e precaução, consagrados na Política Nacional do Meio Ambiente, considerando as definições de meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição e recursos ambientais – art. 3.º, I, II, III e IV da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEDEST/SESA/IAT nº 8, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Grupo de Trabalho – GT, sob coordenação da SEDEST, para a proposição de instrumento que estabeleça o regramento para a destinação de carcaças de felinos e outros animais contaminados com esporotricose no âmbito do Estado do Paraná;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o recolhimento e destinação final adequada de carcaças de felinos e demais animais com suspeita ou confirmação diagnóstica de esporotricose.

Parágrafo único. A destinação final adequada para as carcaças de animais constantes do *caput* é a incineração.

Art. 2º Animais doentes com suspeita de zoonoses devem ser mantidos em observação e isolamento, sob a responsabilidade de seus tutores, com os cuidados adequados, conforme orientações e normas técnicas vigentes.

Art. 3º Os tutores de animais com suspeita ou diagnóstico de esporotricose devem informar o seu óbito aos serviços de meio ambiente, vigilância em saúde ou outro serviço municipal responsável para recolhimento da carcaça.

Parágrafo único. Até seu efetivo recolhimento, os animais devem ser acondicionados em sacos plásticos e mantidos fora do alcance de outros animais e de humanos.

Art. 4º O serviço público responsável ou a empresa contratada para o recolhimento do animal deve, mediante o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) durante a manipulação, acondicionar a carcaça em saco branco leitoso para resíduo infectante biológico, devidamente identificado em local de fácil visualização.

Parágrafo único. O serviço municipal responsável e/ou empresa contratada devem seguir todos os procedimentos de biossegurança.

Art. 5º Para animais encontrados mortos em espaços públicos ou terrenos vazios, adotam-se os mesmos procedimentos e condições estabelecidos para o recolhimento e acondicionamento das carcaças estabelecidos nos arts. 3º e 4º desta Resolução.

§ 1º Diante do grande risco de contaminação por esporotricose dos ambientes pelas carcaças, qualquer pessoa deve comunicar o fato aos serviços de meio ambiente, vigilância em saúde ou outro a ser definido pelo município, para que procedam ao seu recolhimento.

§ 2º Para evitar alterações adversas e prejudiciais inerentes a contaminação e propagação do fungo no ambiente, o órgão ambiental pode, considerando as características e fragilidades geográficas e geológicas locais, bem como regionais, estabelecer como critérios de avaliação:

I – Da qualidade do solo e da água subterrânea quanto a presença de contaminantes, a ser efetuada com base em valores orientadores de referência de qualidade (VRQ), de prevenção (VP), de investigação (VI) ou outros padrões legais aplicáveis e concentrações máximas aceitáveis (CMAs), calculadas para o local, quando necessário;

II – Do risco à saúde humana, ao meio ambiente e a outros animais, a ser identificado, avaliado e quantificado, considerando todas as vias reais e potenciais de exposição, com a determinação das medidas necessárias de intervenção.

Art. 6º Após o conhecimento do óbito do animal ou do comunicado de animais encontrados mortos em locais públicos, o seu recolhimento pelo serviço municipal de coleta ou por empresa contratada, deve ocorrer em um prazo máximo de 12 horas.

Parágrafo único. Desde que devidamente justificada a impossibilidade do cumprimento do prazo estabelecido no *caput* pelo serviço municipal, o recolhimento da carcaça deve ocorrer dentro da maior brevidade possível, diante do risco potencial de contaminação ambiental e transmissão da doença para outros animais.

Art. 7º É responsabilidade do município dar publicidade, informando à população dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, disponibilizando números de telefones, e-mails e outros meios de comunicação para o efetivo acionamento dos serviços disponíveis para a coleta das carcaças.

Art. 8º Tanto a educação em saúde como a educação ambiental devem fomentar ações interativas entre o Estado e os Municípios objetivando esclarecer e sensibilizar a população sobre a esportricrose humana e animal, com a finalidade de combater sua propagação e promover seu efetivo controle.

Art. 9º Dá-se o prazo de 120 dias para as adequações necessárias ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos na presente Resolução, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado

ASSINADO ELETRONICAMENTE
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado

ASSINADO ELETRONICAMENTE
EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

122579/2023

IAT

Portaria nº 26080/2023/OP-GOUT. Prot. 20.856.254-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) GISELA ADRIANA SIQUEIRA DE QUADROS XAVIER - CPF/CNPJ 907.503.300-15. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.464.826,00 N 287.673,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 125.00 m³/h 19:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Loanda. Esta portaria revoga a portaria nº 11276/2022/AP-GOUT.

122645/2023

Portaria nº 26071/2023/OD-GOUT. Prot. 20.166.523-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) ECO POWER PRODUTOS ORGANICOS LTDA - CPF/CNPJ 43.192.700/0001-38. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.479.168,06 N 296.084,04 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 11:10 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 12870/2023/OP-GOUT.

122644/2023

Portaria nº 26078/2023/OD-GOUT. Prot. 19.574.543-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) OWEN TIMMERMANS - CPF/CNPJ 975.777.319-00. Tibagi. Coordenadas UTM 7.248.190,00 N 580.414,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores, Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.63 m³/h 08:38 horas/dia 31 dias/mês. Município Carambei.

122881/2023

Portaria nº 26070/2023/OD-GOUT. Prot. 20.649.572-3. Captação superficial. Outorgado(s) MAURILIO FAVERO - CPF/CNPJ 158.800.449-04. Rio Piquiri. Coordenadas UTM 7.296.169,84 N 280.163,48 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 450.00 m³/h 12:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Aurora.

122893/2023

Portaria nº 26072/2023/OD-GOUT. Prot. 20.649.166-3. Captação superficial. Outorgado(s) ELIEZER ROQUE - CPF/CNPJ 766.222.749-91. Rio Verde. Piquiri. Coordenadas UTM 7.292.674,43 N 250.270,76 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 500.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuitas. Esta portaria revoga a portaria nº 983/2020.

122894/2023

Portaria nº 26073/2023/OD-GOUT. Prot. 20.702.823-1. Captação superficial. Outorgado(s) JOSE DANCIGER DE MAGALHAES - CPF/CNPJ 517.734.069-49. Rio Índios. Ivaí. Coordenadas UTM 7.389.057,01 N 324.963,97 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 162.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tapejara. Esta portaria revoga a portaria nº 1449/2020.

122895/2023

Portaria nº 26084/2023/OD-GOUT. Prot. 19.128.160-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) AGROINDUSTRIAL IRMAOS DALLA COSTA LTDA. - CPF/CNPJ 07.851.247/0006-75. Rio Caldeiras. Iguacu. Coordenadas UTM 7.068.514,61 N 402.464,58 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 85.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Palmas.

122663/2023

Portaria nº 26068/2023/OD-GOUT. Prot. 20.546.122-1. Captação superficial. Outorgado(s) VILMAR PASQUALI - CPF/CNPJ 497.093.729-04. Córrego São João. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.459.953,00 N 353.827,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 83.60 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavaí. Esta portaria revoga a portaria nº 1492/2020.

122885/2023

Portaria nº 26074/2023/OP-GOUT. Prot. 20.936.026-8. Captação superficial. Outorgado(s) Alanderson Titon de Oliveira - CPF/CNPJ 107.846.799-40. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.242.405,69 N 281.735,03 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Braganey.

122909/2023

Portaria nº 26065/2023/OP-GOUT. Prot. 20.955.061-0. Travessia. Outorgado(s) Klabin S.A - CPF/CNPJ 89.637.490/0001-45. Córrego Piau. Ivaí. Coordenadas UTM 7.397.899,96 N 273.451,95 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Maria Helena.

122910/2023

Portaria nº 26085/2023/OD-GOUT. Prot. 21.108.744-7. Captação superficial. Outorgado(s) JACIR PERBONI - CPF/CNPJ 370.750.639-87. Rio Melissa. Piquiri. Coordenadas UTM 7.269.194,90 N 267.156,64 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 180.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 20/2021.

122911/2023

Portaria nº 26081/2023/OD-GOUT. Prot. 20.265.760-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) JANET ROELIEN KASSIES DE JAGER - CPF/CNPJ 820.813.369-87. Tibagi. Coordenadas UTM 7.262.125,00 N 627.536,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 8.80 m³/h 16:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Castro.

122884/2023

Portaria nº 26079/2023/OD-GOUT. Prot. 20.192.255-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) ALMIR PAULUS - CPF/CNPJ 488.302.409-15. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.276.291,80 N 199.591,44 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.27 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes.

122883/2023

Portaria nº 26067/2023/OP-GOUT. Prot. 19.707.329-2. Captação superficial. Outorgado(s) FULVIO CEZAR CHESCA - CPF/CNPJ 055.224.709-09. Rio Boi Piguá. Piquiri. Coordenadas UTM 7.270.772,44 N 254.721,38 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Tupãssi.

122882/2023

Portaria nº 26083/2023/OD-GOUT. Prot. 19.455.478-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) ITAMAR FERRARI - CPF/CNPJ 619.162.420-49. Piquiri. Coordenadas UTM 7.341.622,37 N 290.562,30 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 02:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Moreira Sales. Esta portaria revoga a portaria nº 1546/2012-DPCA.

122880/2023

Portaria nº 26087/2023/OD-GOUT. Prot. 20.779.133-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Grandfood Indústria e Comércio Ltda. - CPF/CNPJ 46.325.254/0008-57. Rio Jacaré. Tibagi. Coordenadas UTM 7.182.761,66 N 611.184,41 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário, Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 4.20 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Porto Amazonas. Esta portaria revoga a portaria nº 22890/2023/OP-GOUT.

123004/2023

Portaria nº 26077/2023/OD-GOUT. Prot. 19.298.284-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) VALENTINO FERNANDES - CPF/CNPJ 297.911.979-20. Piquiri. Coordenadas UTM 7.283.108,92 N 253.372,57 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 4124/2019.

122874/2023

Portaria nº 26076/2023/OD-GOUT. Prot. 19.286.308-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Instituto do Rim de Campo Mourão Ltda - CPF/CNPJ 79.697.736/0001-10. Ivaí. Coordenadas UTM 7.339.806,00 N 359.160,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 10:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Campo Mourão. Esta portaria revoga a portaria nº 10344/2022/AP-GOUT.

122873/2023

Portaria nº 26082/2023/OD-GOUT. Prot. 19.173.231-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) ROBSON KAMMER - CPF/CNPJ 031.508.539-82. Piquiri. Coordenadas UTM 7.276.629,72 N 267.491,62 E. Validade 6 anos. Finalidade